

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

ESTADO DO PARÁ Assembleia Legislativa	
1- ASSRC/SAM, para autuar e publicar;	
2- AS comissões de:	
a.	<u>ECGR</u>
b.	
c.	
d.	
EM, <u>23/04/25</u>	



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

ALEPA/DIDEX

Nº 02

ASS: e

ESTADO DO PARÁ
Assembleia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em 23/04/2025
Duque Guedes
Assessor da Mesa

Dispõe sobre o direito do consumidor de retirar encomendas em centros de logística ou distribuição, quando frustradas as tentativas de entrega, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica assegurado ao consumidor, no âmbito do Estado do Pará, o direito de retirar diretamente suas encomendas em centros de logística, depósitos, unidades de triagem ou similares, mantidos por empresas de transporte, correios e comércio eletrônico, quando não for possível a entrega no endereço originalmente informado.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se tentativa frustrada de entrega aquela em que:

- I – Houver, no mínimo, duas tentativas de entrega sem sucesso;
- II – Houver restrição operacional reconhecida pela empresa, como endereço não atendido, área de risco, ou ausência de cobertura logística.

Art. 3º Nesses casos, a empresa deverá:

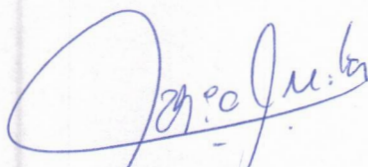
- I – Informar ao consumidor, por meio eletrônico ou outro meio disponível, sobre a possibilidade de retirada no centro de logística mais próximo;
- II – Garantir prazo mínimo de 7 (sete) dias úteis para que o consumidor realize a retirada;
- III – Garantir condições de acessibilidade e atendimento básico no local designado.

Art. 4º As empresas que descumprirem o disposto nesta Lei estarão sujeitas às sanções previstas no Código de Defesa do Consumidor, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. fazer justificativa

Palácio da Cabanagem, Plenário Newton Miranda, em 01 de abril de 2025.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca assegurar aos consumidores do Estado do Pará o direito de retirar diretamente suas encomendas em centros de logística ou distribuição, nos casos em que as tentativas de entrega no endereço informado tenham sido frustradas. Esta medida visa aprimorar a experiência do consumidor e otimizar o processo logístico das empresas.

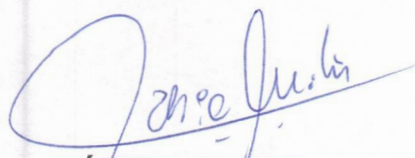
Com o crescimento exponencial do comércio eletrônico no Brasil, especialmente impulsionado pela pandemia de COVID-19, o número de compras online aumentou significativamente. Em 2023, o faturamento do e-commerce brasileiro alcançou R\$ 185,7 bilhões, com 395 milhões de pedidos realizados e 87,8 milhões de consumidores virtuais.

Entretanto, esse aumento nas vendas online trouxe desafios logísticos consideráveis. Uma pesquisa revelou que 67% dos consumidores ainda enfrentam falhas nas entregas via e-commerce, indicando a necessidade de melhorias nos processos de distribuição.

Além disso, a infraestrutura de transporte no país apresenta deficiências que impactam diretamente a eficiência das entregas. Problemas como infraestrutura precária e custos elevados dificultam a capacidade das empresas em atender à crescente demanda do e-commerce.

Diante desse cenário, permitir que o consumidor retire suas encomendas diretamente nos centros de distribuição após tentativas frustradas de entrega apresenta-se como uma solução viável. Essa medida pode reduzir os custos operacionais das empresas, minimizar atrasos e aumentar a satisfação dos clientes, que terão mais uma opção para receber seus produtos de forma conveniente.

Portanto, a aprovação deste Projeto de Lei contribuirá para a construção de um ambiente de consumo mais eficiente e equilibrado, beneficiando tanto os consumidores quanto as empresas atuantes no comércio eletrônico.



FÁBIO FREITAS
Deputado Estadual